



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 005/2020**

**SIMP nº 001474-025/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos(as) Agentes de Execução ao final assinados(as), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas *Leis Nacionais n. 7.347/85, n. 8.625/93, bem como com supedâneo na Lei Complementar Estadual n. 416/2010 e na Resolução n. 52/2018, expedida pelo Egrégio Conselho Superior do MP/MT,***

**Considerando que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do coronavírus em dezenas de países do mundo;**

**Considerando que, até a presente data, existem 187.762 casos de coronavírus confirmados no mundo;**

**Considerando que, até a presente data, o coronavírus já provocou 7.487 mortes em dezenas de países do mundo;**

**Considerando que, na data de ontem, a Organização Mundial de Saúde noticiou que o coronavírus tem provocado a morte de crianças no mundo;**

**Considerando que, na data de ontem, a Organização Mundial de Saúde ressaltou que a contenção da escalada do número de casos de coronavírus e das**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso**

**mortes provocadas pela referida pandemia justifica a adoção de medidas de distanciamento social, tais como o fechamento de escolas, o trabalho remoto e a suspensão de eventos, entre outros;**

**Considerando que, na data de hoje, a imprensa brasileira noticiou a primeira morte causada no Brasil pelo coronavírus, ocorrida no Estado de São Paulo;**

**Considerando que, na data de ontem, os veículos de imprensa noticiaram que o primeiro teste realizado num paciente que está internado no hospital Santa Rosa, localizado em Cuiabá, apresentou resultado positivo para o coronavírus (caso esse que aguarda o resultado da contraprova);**

**Considerando que, até a presente data, já foram confirmados 301 casos de pacientes com coronavírus no Brasil;**

**Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso está monitorando 14 casos de suspeita de coronavírus no Estado de Mato Grosso (Lucas do Rio Verde (1), Aripuanã (4), Araputanga (1), Cuiabá (6), Nova Xavantina (1), Rondonópolis (1) e São José do Rio Claro (1));**

**Considerando que estudos preliminares realizados em Londres apontaram que a taxa de transmissão entre humanos do coronavírus é de duas a três pessoas para cada paciente infectado;**

**Considerando que estudos recentes apontaram que o coronavírus pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou por até 3 dias em determinadas superfícies (o vírus pode sobreviver por mais tempo em plástico ou aço inoxidável, chegando a dois ou três dias de sobrevivência. No ar, ele pode permanecer por**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso**

**3 horas. Em cobre, resiste por 4 horas. Em papelão, por 24 horas - informações extraídas do seguinte endereço eletrônico (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-sugere-que-coronavirus-sobrevive-em-ambientes-por-ate-tres-dias/>);**

**Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;**

**Considerando o disposto na Lei Nacional n. 8.080/90;**

**Considerando o disposto na Portaria n. 2.436/2017, expedida pelo Ministério da Saúde, que disciplina a política nacional de atenção básica no âmbito do sistema único de saúde;**

**Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);**

**Considerando o princípio da proteção integral previsto no Estatuto do Idoso (Lei Nacional n. 10.741/2003);**

**Considerando que o aumento do número de casos do número do coronavírus causará a sobrecarga do sistema público de saúde, o que pode levar a um colapso na sua capacidade de atendimento;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso**

**Considerando que a luta contra um surto de vírus não é apenas de contenção, mas também de retardamento da disseminação, um processo conhecido entre especialistas em saúde como "desacelerar" e "mitigar";**

**Considerando as disposições inseridas no Decreto nº 407/2020, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso;**

**Considerando as orientações fornecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) a respeito da prevenção do coronavírus ([https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/13/interna\\_nacional,1128414/coronavirus-sociedade-de-infectologia-rechaca-momento-de-panico.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/13/interna_nacional,1128414/coronavirus-sociedade-de-infectologia-rechaca-momento-de-panico.shtml));**

**o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso/MT, apresentadas pelos Promotores(as) de Justiça que subscrevem a presente, visando fiscalizar a política pública municipal de prevenção e tratamento contra o coronavírus, atuando na defesa dos direitos à vida e à saúde pública, bem como na tutela dos direitos do consumidor, resolve INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências iniciais:**

I) encaminhe-se ao Prefeito Municipal a recomendação anexa;

II) autue-se o presente inquérito no SIMP;

III) a remessa, por e-mail, de cópia da presente portaria para as Procuradorias de Justiça Especializadas na Defesa da Criança e do Adolescente e na Defesa da Cidadania e do Consumidor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso**

IV) o envio da presente portaria ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Chefe do Procon Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V) agende-se com urgência reunião com o Prefeito, com os Secretários(as) Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para a apresentação de proposta de assinatura de termo de ajustamento de conduta (doc. anexo).

Publique-se.

Cumpra-se.

Sorriso, 17 de março de 2020.

**Márcio Florestan Berestinas**

**Promotor de Justiça – Titular da 3ª Projus Cível de Sorriso**

**Élide Manzini de Campos**

**Promotora de Justiça – Titular da 1ª Projus Cível de Sorriso**

**Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides -**

**Promotora de Justiça – Titular da 2ª Projus Cível de Sorriso**